MANICIPAL DE SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Lei nº 652 de 10 de novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de complementação ao vencimento dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Gloria – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu promulgo e sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de complementação aos vencimentos dos servidores municipais efetivos, temporários e ocupantes de cargos comissionados das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, integrantes dos quadros da Secretaria de Saúde Municipal, para cumprimento do piso nacional das referidas categorias, previsto na Lei n° 14.434, de 4 de agosto de 2022, e na decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) n° 7222.

Parágrafo único - A complementação deverá ser paga na exata medida dos repasses de recursos realizados pela União para a finalidade específica de cumprimento da Lei n° 14.434/22, sendo terminantemente vedada a utilização de recursos próprios do município para fins de integralização das referidas remunerações.

- **Art. 2º** Tendo em vista que os valores dos pisos salariais estabelecidos na Lei nº 14.434/22 são referentes a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os servidores que laborarem em jornada de trabalho inferior, deverão receber a complementação de forma proporcional a jornada, considerando-se os seguintes valores:
- I Enfermeiros 44 horas R\$ 4.750,00;
- II Enfermeiros 40 horas R\$ 4.318,18;
- III Enfermeiros 30 horas R\$ 3.238,64;
- IV- Enfermeiro 20 horas R\$ 2.159,09;
- V Técnicos de Enfermagem 44 horas R\$ 3.325,00;
- VI- Técnico de Enfermagem 40 horas R\$ 3.022,72;
- VII- Técnico de Enfermagem 30 horas R\$ 2.267.05;
- VIII- Técnico de Enfermagem 20 horas R\$ 1.511,36;
- IX- Auxiliares de Enfermagem 44 horas -R\$ 2.375,00;

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA CEP: 48.620-000 – CNPJ № 14.217.335/0001-70 Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148

PREFERING TO SO TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

- X- Auxiliares de Enfermagem 40 horas R\$ 2.159,00;
- XI- Auxiliares de Enfermagem 30 horas R\$ 1.619,32
- §1° Para cargas horárias diferentes das acima mencionadas será assegurada idêntica proporcionalidade.
- §2° Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser reajustados, mediante atualização do governo federal e nos limites de incrementos dos respectivos repasses.
- §3° A complementação autorizada por esta lei corresponderá à diferença entre a remuneração atual dos servidores municipais compreendidos nas categorias contempladas e os valores do piso estabelecido na Lei n° 14.434/22, respeitada a proporcionalidade da carga horária de trabalho e incluídas as vantagens fixas, gerais e permanentes no cálculo, tais como a parcela mínima de gratificação por desempenho e as vantagens pecuniárias individuais definidas em lei de forma geral.
- §4° Excluem-se do cálculo para fixação do valor da complementação valores recebidos pelos servidores de forma variável, individuais ou transitórias, tais como as gratificações por titulação, o adicional de insalubridade, abono permanência, auxílio creche, gratificação por exercício de função, anuênios, triênios, quinquênios ou semelhantes.
- **Art. 3°** De acordo com as normas vigentes, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS N° 1.063, de 8 de agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios para pagamento do piso das categorias elencadas nesta lei, de modo que as despesas necessárias ao complemento da remuneração correrão por conta dos repasses do Governo Federal;

Parágrafo único - Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre a remuneração atual e o valor estabelecido no artigo anterior.

- **Art. 4°** Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação federal até o valor do Piso Nacional que por ventura venha a ser corrigido, mediante atualização dos valores previstos no artigo 2° desta Lei por meio de Decreto Municipal.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,

Em 10 de novembro de 2023.

DAVID DE SOUZA CAVALCANTI

Prefeito

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA CEP: 48.620-000 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70 Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148